



## **BRIC**

# Anti-Money Laundering, Counter-Terrorist Financing and Counter-Proliferation Financing Policy

---

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro,  
Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da  
Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Versão: 1.2 – Publicado em 30.03.2026

<b>Contents</b>	<b>Sumário</b>	
1. Introduction	1. Introdução	<b>3</b>
2. Definitions	2. Definições	<b>3</b>
3. AML/CTF Program	3. Programa LD/FTP	<b>5</b>
4. Governance and Responsibilities	4. Governança e Responsabilidades	<b>6</b>
5. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Abordagem Baseada em Risco (ABR)	5. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Abordagem Baseada em Risco (ABR)	<b>7</b>
6. Transaction Monitoring	6. Monitoramento das Operações	<b>10</b>
7. Conflict of Interest	7. Conheça Seu Cliente	<b>11</b>
8. Exclusive Class	8. Classe Exclusiva	<b>13</b>
9. Know Your Partner	9. Conheça Seu Prestador de Serviço	<b>14</b>
10. Know Your Employee	10. Conheça Seu Colaborador	<b>15</b>
11. Effectiveness Assessment of the Program and Training	11. Avaliação de Efetividade do Programa e Treinamentos	<b>15</b>
12. Communication of Transactions to COAF	12. Comunicação de Operações ao COAF	<b>16</b>
13. Effectiveness and Updates	13. Vigência e Atualizações	<b>16</b>
Appendix I	Anexo I	<b>18</b>

## 1. Introduction

1.1 The purpose of this Anti-Money Laundering, Counter-Terrorist Financing and Counter-Proliferation Financing Policy (“**AML/CTF/CPF Policy**”) is to establish the internal control mechanisms and procedures adopted by Brasol Renewables Investment Company - BRIC Investimentos Ltda. (“**BRIC**”) to prevent and combat money laundering, terrorist financing and the financing of the proliferation of weapons of mass destruction. This AML/CTF/CPF Policy has been prepared in strict compliance with Law No. 9,613/1998, CVM Resolution No. 50 of August 31, 2021 (“**RCVM 50**”) and the ANBIMA AML/CTF Guide.

1.2 The guidelines set forth herein apply to partners, officers, directors, executives, employees, interns, business partners, service providers and any other persons who, in any way, assist in the development of BRIC’s activities (each individually referred to as a “**Covered Party**” and collectively as “**Covered Parties**”).

1.3 BRIC operates exclusively in the management of investment funds, and does not carry out unit distribution activities; accordingly, direct relationships with investors/clients are conducted through duly licensed securities distributors. Such distributors are responsible for the primary execution of client onboarding procedures and for the application of their respective anti-money laundering and counter-terrorist financing policies.

1.4 In accordance with CVM Resolution No. 175 of December 23, 2022, as amended, BRIC adopts strict Know Your Partner (“**KYP**”) procedures when engaging service providers, both for the manager itself and for the funds under its management. The analysis and monitoring procedures include an assessment of the existence and adequacy of the service provider’s AML/CTF policies and practices in relation to BRIC’s standards, and the level of diligence applied is determined based on: (i) the nature of the contracted activity; (ii) the degree of inherent AML/CTF risk associated with the activity; and (iii) the purpose of the business relationship. This process is intended to mitigate risks and prevent the establishment of business relationships with third parties that may present non-compliance issues or give rise to legal or reputational concerns.

## 2. Definitions

2.1 For purposes of interpretation and application of this Policy, the following definitions shall apply:

## 1. Introdução

1.1 O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“**Política de LD/FTP**”) é estabelecer os mecanismos e procedimentos de controles internos adotados pela **Brasol Renewables Investment Company - BRIC Investimentos Ltda. (“BRIC”)**, para prevenir e combater a Lavagem de Dinheiro, o Financiamento ao Terrorismo e o Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Esta Política de LD/FTP foi elaborada em estrita conformidade com a Lei nº 9.613/1998, da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 (“**RCVM 50**”) e do Guia ANBIMA de PLD/FTP.

1.2 As diretrizes aqui estabelecidas aplicam-se aos sócios, administradores, diretores, executivos, funcionários, estagiários, parceiros de negócios e prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que, de alguma forma, auxiliem no desenvolvimento das atividades da BRIC (cada um individualmente denominado “**Colaborador**” e, coletivamente, “**Colaboradores**”).

1.3 A BRIC atua exclusivamente na gestão de fundos de investimentos, não exercendo atividades de distribuição de cotas, de modo que o relacionamento direto com investidores/clientes é realizado por meio de distribuidores de valores mobiliários devidamente habilitados. Cabe a esses distribuidores a execução primária dos procedimentos de cadastro de clientes e a aplicação de suas respectivas políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

1.4 Em conformidade com a Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, a BRIC adota procedimentos rigorosos de *Know Your Partner (KYP)* na contratação de prestadores de serviços, tanto para a própria gestora quanto para os fundos sob sua gestão. Os procedimentos de análise e monitoramento incluem a análise da existência e adequação das políticas e práticas de PLD/FTP do prestador de serviço em relação às normas da BRIC e o nível de aprofundamento da diligência é determinado com base: (i) na natureza da atividade contratada; (ii) no grau de risco de LD/FTP inerente à atividade; e (iii) no propósito do relacionamento comercial. Este processo visa mitigar riscos e prevenir o estabelecimento de relações comerciais com terceiros que possam apresentar inconformidades ou suscitar preocupações de natureza legal ou reputacional.

## 2. Definições

2.1 Para fins de interpretação e aplicação desta Política, adotam-se as seguintes definições:

2.1.1	<b>Ultimate Beneficial Owner:</b> A natural person who, individually or jointly, owns, controls, or significantly influences, directly or indirectly, a client on whose behalf a transaction is being conducted or who benefits from such transaction.	2.1.1	<b>Beneficiário Final:</b> Pessoa natural (física) que, isoladamente ou em conjunto, possui, controle ou influencie, de maneira significativa, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
2.1.2	<b>COAF:</b> The Financial Activities Control Council, the body that acts as Brazil's Financial Intelligence Unit (FIU).	2.1.2	<b>COAF:</b> Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão que atua como a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil.
2.1.3	<b>Terrorist Financing:</b> The act of providing or gathering funds and/or assets with the intention of using them, in whole or in part, to carry out terrorist activities.	2.1.3	<b>Financiamento ao Terrorismo:</b> Ato de prover ou reunir fundos e/ou bens com a intenção de utilizá-los, total ou parcialmente, para a realização de atividades terroristas.
2.1.4	<b>Money Laundering:</b> Under applicable law, the concealment or disguise of nature, origin, location, disposition, movement, or ownership of assets, rights, or funds derived, directly or indirectly, from a criminal offense. The process is typically structured in three stages:  (i) <b>Placement:</b> The initial act of introducing illicitly obtained resources into the formal economy, generally through deposits, purchase of assets, or negotiable instruments, with the purpose of distancing the funds from their criminal origin.  (ii) <b>Layering:</b> The stage aimed at making accounting traceability more difficult and breaking the chain of evidence. It is characterized by multiple financial transactions, transfers, including electronic transfers, and complex movements designed to disguise the trail of the money.  (iii) <b>Integration:</b> The final stage in which the assets, already appearing to be lawful, are formally incorporated into the economic system through business investments, real estate purchases, or other assets, thereby legitimizing the capital.	2.1.4	<b>Lavagem de Dinheiro:</b> Conforme legislação vigente, define-se como a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O processo tipicamente estruturado em três etapas:  (i) <b>Colocação (Placement):</b> Ação inicial de inserir os recursos obtidos de forma ilícita na economia formal, geralmente através de depósitos, compra de bens ou instrumentos negociáveis, visando afastar o dinheiro de sua origem criminosa.  (ii) <b>Ocultação (Layering):</b> Etapa que visa dificultar o rastreamento contábil e quebrar a cadeia de evidências. Caracteriza-se pela realização de múltiplas transações financeiras, transferências (inclusive eletrônicas) e movimentações complexas para disfarçar a trilha do dinheiro.  (iii) <b>Integração (Integration):</b> Fase final em que os ativos, já com a aparência de licitude, são formalmente incorporados ao sistema econômico através de investimentos empresariais, compra de imóveis ou outros bens, legitimando o capital.
2.1.5	<b>Politically Exposed Person (PEP):</b> Pursuant to RCVM 50, politically exposed persons are considered to include: (i) holders of elective office in the executive and legislative branches of the Federal Government; (ii) officeholders in the Federal Executive Branch, including: (a) Minister of State or equivalent; (b) special nature positions or equivalent; (c) president, vice president, and director, or equivalents, of entities within the indirect public administration; and (d) Superior Management and Advisory Group – DAS, level 6, or	2.1.5	<b>Pessoa Politicamente Exposta (PEP):</b> conforme disposto na RCVM 50, considera-se pessoas expostas politicamente: (i) os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: (a) Ministro de Estado ou equiparado; (b) natureza especial ou equivalente; (c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e (d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou

equivalent; (iii) members of the Federal Supreme Court, Superior Courts, and Federal Regional, Labor, and Electoral Courts; (iv) the Attorney General of the Republic, the Labor Prosecutor General, the Military Justice Prosecutor General, and the Chief Prosecutors of the States and the Federal District; (v) members of the Federal Court of Accounts and the Prosecutor General of the Public Prosecutor's Office before the Federal Court of Accounts; (vi) national chairpersons and treasurers, or equivalents, of political parties; (vii) governors and state and Federal District secretaries, state and district deputies, presidents, or equivalents, of entities of the indirect public administration at the state and district levels, and presidents of Courts of Justice, Military Courts, Audit Courts, or equivalent courts of the States and the Federal District; and (viii) mayors, councilors, and presidents of audit courts or equivalent bodies of municipalities. Likewise, the Instruction also considers as PEPs those who, abroad, are: (i) heads of state or government; (ii) senior-level politicians; (iii) holders of senior government positions; (iv) senior military officers and senior members of the judiciary; (v) senior executives of state-owned companies; or (vi) leaders of political parties. Senior leaders of public or private international legal entities are also considered PEPs.

equivalente; (iii) – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios. Da mesma forma, a Instrução também considera PEP aquelas que, no exterior, sejam: (i) chefes de estado ou de governo; (ii) políticos de escalões superiores; (iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; (v) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (vi) dirigentes de partidos políticos. Também serão consideradas PEPs os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

### 3. AML/CTF Program

3.1 In compliance with CVM Resolution No. 50 and in observance of the guidelines set forth in the ANBIMA AML/CTF Guide, BRIC's AML/CTF/CPF program is structured on the following fundamental pillars:

- (i) **Governance and Responsibilities:** clear definition of roles and responsibilities within the organizational structure;
- (ii) **Internal Risk Assessment ("IRA") and Risk-Based Approach ("RBA"):** methodologies to identify and mitigate vulnerabilities;
- (iii) **Nature of the Services:** specific analysis of the risks associated with the products and services offered;
- (iv) **Transaction Monitoring:** ongoing monitoring to detect unusual activity;

### 3. Programa LD/FTP

3.1 Em conformidade com a RCVM 50 e em observância às diretrizes do Guia ANBIMA de PLD/FTP, o programa de PLD/FTP adotado pela BRIC é estruturado com base nos seguintes pilares fundamentais:

- (i) **Governança e Responsabilidades:** definição clara de papéis e atribuições dentro da estrutura organizacional;
- (ii) **Avaliação Interna de Riscos ("AIR") e Abordagem Baseada em Risco ("ABR"):** metodologias para identificar e mitigar vulnerabilidades);
- (iii) **Natureza dos Serviços:** análise específica dos riscos atrelados aos produtos e serviços oferecidos;
- (iv) **Monitoramento das Operações:** acompanhamento contínuo para detecção de atipicidades;

(v) **Due Diligence Procedures:** mechanisms designed to know your client (Know Your Client), know your employee (Know Your Employee), and know your service provider/partner (Know Your Partner);

(vi) **Effectiveness Assessment and Training:** periodic review of the program's effectiveness and the delivery of ongoing training; and

(vii) **Reporting to Competent Authorities:** procedures for reporting suspicious or unusual transactions to the Financial Activities Control Council (COAF).

#### 4. Governance and Responsibilities

4.1 BRIC's governance structure for matters related to Anti-Money Laundering and Counter-Terrorist Financing (AML/CTF) is composed of three main pillars: (A) the Executive Board, (B) the Compliance and Risk Committee, and (C) the Compliance and AML Officer.

4.1.1 **Executive Board:** BRIC's senior management is represented by its Board of Directors, composed of the Managing Director, the Compliance and AML Officer, and the Operations and Risk Director, appointed under the articles of association for an indefinite term. It is the responsibility of the Executive Board to approve this AML/CTF Policy and to ensure the autonomy and functional independence of the Compliance and AML Officer.

4.1.2 **Compliance and Risk Committee:** The Compliance and Risk Committee, comprised of the Compliance and AML Officer and the Operations and Risk Director, has the highest authority over matters related to AML/CTF. Its responsibilities include:

(i) the analysis and monitoring of transactions and risk situations;

(ii) the dissemination of a prevention culture through training and periodic communications, and the maintenance of this AML/CTF Policy's alignment with applicable law;

(iii) the review of control methodologies and parameters;

(iv) liaison with regulatory and self-regulatory bodies; and

(v) **Procedimentos de Diligência:** Mecanismos destinados a conhecer Clientes (*Know Your Client*), Colaboradores (*Know Your Employee*) e Prestadores de Serviços (*Know Your Partner*);

(vi) **Avaliação de Efetividade e Capacitação:** Revisão periódica da eficácia do programa e realização de treinamentos constantes; e

(vii) **Comunicações aos Órgãos Competentes:** Procedimentos para reporte de operações suspeitas ou atípicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

#### 4. Governança e Responsabilidades

4.1 A estrutura de governança da BRIC para temas relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) é composta por três pilares principais: (A) Diretoria Executiva, (B) Comitê de Compliance e Risco e (C) Diretor de Compliance e PLD.

4.1.1 **Diretoria Executiva:** A alta administração da BRIC é representada por sua Diretoria, composta pelo Diretor Gestor, Diretor de Compliance e PLD e o Diretor de Operações e Riscos, nomeados nos termos do contrato social, por prazo indeterminado. É atribuição da Diretoria Executiva a aprovação desta Política de LD/FTP e a garantia da autonomia e independência funcional do Diretor de Compliance e PLD.

4.1.2 **Comitê de Compliance e Risco:** O Comitê de Compliance e Risco, integrado pelo Diretor de Compliance e PLD e o Diretor de Operações e Risco, detém a autoridade máxima sobre as questões relacionadas a PLD/FTP. Suas responsabilidades incluem:

(i) a análise e o monitoramento das operações e situações de risco;

(ii) a disseminação da cultura de prevenção através de treinamentos e comunicados periódicos, e a manutenção da aderência desta Política de LD/FTP à legislação vigente;

(iii) a revisão das metodologias e parâmetros de controle;

(iv) a interlocução com os órgãos reguladores e autorreguladores; e

(v) the analysis of any breaches of this AML/CTF Policy by Covered Parties, partners, or third parties, determining the appropriate investigation and remediation measures.

4.1.3 **Compliance and AML Officer:** The Compliance and AML Officer performs his/her duties with full independence and has broad and unrestricted access to all information, data, and records of BRIC, with no internal legal or commercial confidentiality restriction being enforceable against him/her. The Compliance and AML Officer must actively oversee compliance with this Policy by all Covered Parties and, with the support of the Committee, examine any transactions that present, even potentially, indicators of illegality. To ensure autonomy, the Officer has the authority to immediately suspend suspicious trades or transactions and to report directly to the competent authorities in the event of regulatory breaches, without prior authorization from other executives. The Officer may also convene extraordinary meetings of the Compliance and Risk Committee to deliberate on urgent measures.

4.2 In accordance with CVM Resolution No. 50, the Compliance and AML Officer shall prepare and submit, by the last business day of April each year, the annual report relating to the internal AML/CTF risk assessment for the preceding fiscal year. This document shall be included in the report on internal rules, procedures, and controls required by the CVM and shall contain, at a minimum: (i) a consolidation of the services provided, products, channels, clients, relevant service providers, and counterparties, segmented by risk level (low, medium, high); (ii) an analysis of the main risk situations identified during the period, considering threats, vulnerabilities, and consequences; (iii) statistics of unusual transactions and situations detected, analyzed, and reported to COAF, as well as any negative declaration; and (iv) the mitigation measures implemented and proposals for improving controls and the risk-based approach matrix itself, in light of the AML/CTF program effectiveness indicators.

## 5. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Abordagem Baseada em Risco (ABR)

5.1 The Internal Risk Assessment (IRA) constitutes the cornerstone of BRIC's compliance strategy. In this process, BRIC identifies, analyzes, understands, and mitigates money laundering and terrorist financing risks inherent to its activities in the securities market. To structure this assessment, BRIC considers fundamental elements, defined as IRA Categories, which include:

(v) a análise de eventuais descumprimentos desta Política de LD/FTP por Colaboradores, parceiros ou terceiros, determinando as medidas de averiguação e reparação cabíveis.

4.1.3 **Diretor de Compliance e PLD:** Exerce suas funções com total independência, possuindo acesso amplo e irrestrito a todas as informações, dados e registros da BRIC, não lhe sendo oponível qualquer sigilo legal ou comercial interno. O Diretor de Compliance e PLD deve atuar ativamente na fiscalização do cumprimento desta Política por todos os Colaboradores e examinar, com o suporte do Comitê, quaisquer operações que apresentem, ainda que potencialmente, indícios de ilicitude. Para assegurar sua autonomia, o Diretor possui poderes para determinar a imediata suspensão de negociações ou operações suspeitas e para reportar-se diretamente às autoridades competentes em caso de violações normativas, independentemente de autorização prévia de outros executivos. Pode, ainda, convocar extraordinariamente o Comitê de Compliance e Risco para deliberar sobre medidas urgentes.

4.2 Em conformidade com a RCVM 50, o Diretor de Compliance e PLD deverá elaborar e submeter até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, referente ao exercício anterior. Este documento integrará o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela CVM e deverá contemplar, no mínimo: (i) a consolidação dos serviços prestados, produtos, canais, clientes, prestadores de serviços relevantes e contrapartes, segmentados por grau de risco (baixo, médio, alto); (ii) a análise das principais situações de risco identificadas no período, considerando ameaças, vulnerabilidades e consequências; (iii) estatísticas das operações e situações atípicas detectadas, analisadas e comunicadas ao COAF, bem como eventual declaração negativa; e (iv) as medidas de mitigação implementadas e as propostas de aprimoramento de controles e da própria matriz de ABR, à luz dos indicadores de efetividade do programa de LD/FTP.

## 5. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Abordagem Baseada em Risco (ABR)

5.1 A Avaliação Interna de Risco (AIR) constitui o alicerce da estratégia de conformidade da BRIC. Nesse processo, a BRIC identifica, analisa, compreende e mitiga os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, inerentes à sua atuação no mercado de valores mobiliários. Para estruturar essa avaliação, a BRIC considera

elementos fundamentais, definidos como Categorias de AIR, que incluem:

- |  |  |
|--|--|
| (i) the exclusive nature of the asset management services provided;  | (i) A natureza exclusiva dos serviços de gestão de recursos prestados;   |
| (ii) the results of due diligence in the selection of the funds' service providers;                                | (ii) Os resultados das diligências na seleção de prestadores de serviços dos fundos;                                     |
| (iii) the profile of investors, especially in exclusive classes where there is direct relationship with investors; | (iii) O perfil dos investidores (especialmente em classes exclusivas onde há relacionamento direto com os investidores); |
| (iv) the trading environment of the assets;  | (iv) o ambiente de negociações dos ativos;   |
| (v) the composition of the investment funds' portfolios; and   | (v) a composição das carteiras dos fundos de investimento; e   |
| (vi) the economic sector of the issuers of financial assets.   | (vi) o setor econômico dos emissores dos ativos financeiros.   |

5.2 To ensure efficient monitoring, BRIC implements prevention and mitigation measures proportionate to the likelihood of illicit conduct materializing, adjusting its controls according to the identified risk:

5.2 Para garantir um monitoramento eficiente, a BRIC implementa medidas de prevenção e mitigação proporcionais à probabilidade de materialização de ilícitos, ajustando seus controles conforme o risco identificado:

5.2.1 **Fund Unit Holder Client or Investor Client:** BRIC maintains information records aligned with its RBA, identifying the ultimate beneficial owner up to the natural person when there is a direct business relationship. In specific situations, information is exchanged between institutions to optimize compliance costs, ensuring alignment of the internal rules and controls of the institutions involved.

5.2.1 **Cliente Cotista ou Cliente Investidor:** a BRIC mantém registros de informações alinhado à sua ABR, identificando o beneficiário final até a pessoa natural quando há relacionamento comercial direto. Em situações específicas, promove-se o intercâmbio de informações entre as instituições para otimizar custos de observância, assegurando o alinhamento de regras e controles internos das instituições envolvidas.

5.2.2 **Assets:** With regard to assets, the analysis considers parameters, where relevant, such as the type of issuance and the trading method, which directly affect the risk classification and monitoring. The agents involved are also assessed, with their AML/CTF policy requested for control verification and due diligence purposes, as well as identification of the Ultimate Beneficial Owner where applicable. The type of asset is likewise weighed in the risk assessment.

5.2.2 **Ativos:** No que tange aos ativos, a análise considera parâmetros, se pertinentes como o tipo de emissão e a forma de negociação, que influenciam diretamente a classificação de risco e o monitoramento. Avaliam-se também os agentes envolvidos, solicitando sua política de LD/FTP para verificação de controles e realização de diligências, além da identificação do Beneficiário Final quando aplicável. O tipo de ativo é igualmente ponderado na avaliação de risco.

5.3 BRIC adopts a strict restrictive stance, prohibiting any relationship with persons or entities linked to illicit activities such as: a. shell companies; b. organized crime; c. terrorism and its financing; d. human trafficking; e. child labor and slave labor; f. sexual exploitation; g. drug or weapons trafficking; h. currency counterfeiting; and i. piracy and smuggling.

5.3 A BRIC adota uma postura restritiva rigorosa, vetando qualquer relacionamento com pessoas ou entidades ligadas a atividades ilícitas como: a. empresas de fachada; b. crime organizado; c. terrorismo e seu financiamento; d. tráfico humano; e. trabalho infantil e escravo; f. exploração sexual; g. tráfico de drogas ou armas; h. falsificação de moeda; e i. pirataria e contrabando.

5.4 The hiring or provision of portfolio management services for securities to any individuals, entities, legal persons, vessels, and countries listed on the OFAC Specially Designated Nationals, Blocked Persons, or Sanctioned Countries list (“SDN List”) or otherwise identified in connection with other economic sanctions programs enforced by OFAC is expressly prohibited. Within the scope of its duties, BRIC, through its Compliance area, shall directly and continuously monitor the above-mentioned blocking determinations by tracking information disclosed on the internet. In such cases, insofar as they concern Direct Clients (as defined below), the necessary measures must be taken immediately and directly, without any prior RBA review or classification.

5.5 **Risk-Based Approach (RBA):** BRIC’s risk-based approach, detailing the classification and treatment of counterparties in fund transactions, is set out in the appendix to this AML/CTF Policy, serving as a practical guide for applying controls proportionate to the identified risk.

5.6 **Nature of the Services:** BRIC provides exclusively professional asset management services, an activity that, by its nature and the conditions under which it is carried out, presents a structurally low risk of money laundering, terrorist financing, and other related unlawful acts. Management is carried out on a discretionary basis, without direct financial movements by clients and without receipt of funds by the Manager, with all transactions settled through financial institutions subject to strict regulatory and self-regulatory controls. In addition, the funds under management have fiduciary administrators, custodians, and other service providers duly supervised by the CVM, ANBIMA, and, where applicable, the Central Bank of Brazil, adding independent layers of monitoring and risk mitigation.

5.6.1 The services provided by BRIC are classified, in line with RCVM 50 and market best practices, as low risk for AML/CTF purposes. Nevertheless, BRIC maintains continuous monitoring of regulations and sector practices, promptly reviewing its procedures and reassessing the risk classification whenever there are changes in the nature of the services provided, the regulatory environment, the agents involved in the transactions, or other circumstances that may alter the originally identified risk profile.

5.4 É expressamente proibida a contratação ou prestação de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários para quaisquer indivíduos, entidades, pessoas jurídicas, embarcações e países constantes na lista OFAC de Cidadãos Especialmente Designados, Pessoas Bloqueadas ou Lista de Países Sancionados (“**Lista SDN**”) ou de outro modo identificados com relação a outros programas de sanções econômicas que o OFAC está encarregado de exercer. No limite das suas atribuições, a BRIC, por meio da área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na rede mundial de computadores. Para estes casos naquilo que pertinentes a Clientes Diretos (conforme abaixo definido), as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

5.5 **Abordagem Baseada em Risco (ABR):** A abordagem baseada em risco adotada pela BRIC, detalhando a classificação e o tratamento das contrapartes nas operações dos fundos, encontra-se pormenorizada no anexo desta Política de LD/FTP, servindo como guia prático para a aplicação dos controles proporcionais ao risco identificado.

5.6 **Natureza dos Serviços:** A BRIC presta exclusivamente serviços de gestão profissional de recursos, atividade que, por sua natureza e pelas condições em que é exercida, apresenta risco estruturalmente reduzido de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos correlatos. A gestão é realizada de forma discricionária, sem movimentação financeira direta pelos clientes e sem recebimento de recursos pela Gestora, sendo todas as operações liquidadas por meio de instituições financeiras sujeitas a rígidos controles regulatórios e autorregulatórios. Ademais, os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários, custodiante e demais prestadores de serviços devidamente supervisionados pela CVM, ANBIMA e, quando aplicável, pelo Banco Central do Brasil, o que adiciona camadas independentes de monitoramento e mitigação de risco.

5.6.1 Os serviços prestados pela BRIC são classificados, em linha com a RCVM 50 e com as melhores práticas do mercado, como de baixo risco para fins de LD/FTP. Não obstante, a BRIC mantém monitoramento contínuo da regulamentação e das práticas setoriais, revisando tempestivamente seus procedimentos e reavaliando a classificação de risco sempre que houver mudanças na natureza dos serviços prestados, no ambiente regulatório, nos agentes envolvidos nas operações ou em outras circunstâncias que possam alterar o perfil de risco originalmente identificado.

## 6. Transaction Monitoring

6.1 In monitoring the investments made by the funds under its management, BRIC takes responsibility for the rigorous identification of the counterparties involved in the transactions. This process aims to prevent BRIC or its investment vehicles under management from being used for the commission of illegal or improper activities.

6.2 In line with market best practices, BRIC implements controls to monitor the price ranges of assets and securities, ensuring the immediate identification of transactions that deviate from market patterns, in accordance with the specific characteristics of each transaction.

6.3 Monitoring prioritizes the detection of unusual activity that may indicate AML/CTF/CPF concerns, with particular attention to:

- (i) recurrence or unjustified concentration of gains or losses;
- (ii) abrupt changes in financial volume patterns or transaction type;
- (iii) significant fluctuations in the prices of traded assets compared to market benchmarks.

6.3.1 Such occurrences, when confirmed as suspicious, shall be reported to the competent authorities.

6.4 It is recognized that certain assets and securities, due to the nature of their trading markets and the prior controls to which they are subject, undergo a verification process which, in principle, mitigates the risk of non-compliance with AML/CTF best practices, namely:

- (i) initial and secondary public offerings of securities, registered in accordance with CVM rules;
- (ii) restricted public offerings, exempt from registration under CVM rules;
- (iii) assets and securities admitted to trading on stock, commodities, and futures exchanges, or registered in registration, custody, or financial settlement systems, duly authorized in their countries of origin and supervised by a recognized local authority;

## 6. Monitoramento das Operações

6.1 No âmbito do monitoramento dos investimentos realizados pelos fundos sob sua gestão, a BRIC assume a responsável pela identificação rigorosa das contrapartes envolvidas nas operações. Este processo visa prevenir a utilização da BRIC ou dos seus veículos de investimento sob sua gestão para a prática de atividades ilegais ou impróprias.

6.2 Em linha com as melhores práticas de mercado, a BRIC implementa controles para monitorar as faixas de preços dos ativos e valores mobiliários, assegurando a identificação imediata de operações que divergem dos padrões de mercado, de acordo com as características específicas de cada negócio.

6.3 O monitoramento prioriza a detecção de atipicidades que possam configurar indícios de LD/FTP serão monitoradas, em especial atenção à:

- (i) recorrência ou concentração injustificada de ganhos ou perdas.
- (ii) mudanças abruptas nos padrões de volume financeiro ou modalidade operacional.
- (iii) oscilações significativas nos preços dos ativos transacionados em comparação aos benchmarks de mercado.

6.3.1 Tais ocorrências, quando confirmadas como suspeitas, serão objeto de comunicação aos órgãos competentes.

6.4 Reconhece-se que determinados ativos e valores mobiliários, em função natureza de seus mercados de negociação e aos controles prévios a que são submetidos, passam por processo de verificação, o que, em princípio, mitiga o risco de descumprimento das melhores práticas de LD/FTP, quais sejam:

- (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

(iv) assets and securities whose counterparty is a financial institution or equivalent; and

(v) assets and securities of the same economic nature as those listed above, when traded abroad, provided that the criteria set forth in the applicable CVM regulations are observed.

6.4.1 Notwithstanding the inherent mitigation associated with these assets, BRIC remains committed to carrying out an independent analysis of the counterparties involved in the transactions. This analysis may include, as applicable, searches in public and private information databases, verification of negative news, national and international restrictive lists, identification of politically exposed persons (PEPs), and other reputational and registration due diligence measures.

6.4.2 It shall be the responsibility of the Operations and Risk Director, with the support of the Compliance and AML Officer, to coordinate the performance of these verifications. Evidence of the due diligence performed may be documented through reports issued by specialized providers, electronic records, or other documents archived by BRIC, retained for at least the minimum period required by applicable regulation.

## 7. Know Your Client

7.1 In view of the concept of “direct business relationship” established by CVM Resolution No. 50 and reinforced by the guidelines of the ANBIMA AML/CTF Guide, from the standpoint of monitoring its clients (or investors), BRIC adopts differentiated levels of due diligence. This approach varies depending on whether or not there is a direct relationship with the quota holder of the investment fund class.

7.2 BRIC shall maintain, with the fund administrators and distributors, contracts that ensure that such institutions adopt measures and safeguards to properly identify investors and the origin of their funds for AML/CTF purposes. For non-exclusive investment funds, BRIC’s role is focused on obtaining the registration data of the vehicles from the contracted distributors, as required by applicable regulation.

7.3 BRIC shall seek to obtain the registration information of such quota holders from the distributor and,

(iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e

(v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que observados os critérios definidos na regulação da CVM a eles aplicáveis.

6.4.1 Não obstante a mitigação inerente a esses ativos, a BRIC mantém o compromisso de realizar análise independente das contrapartes envolvidas nas operações. Essa análise pode incluir, conforme aplicável, consultas a bases públicas e privadas de informação, verificação de notícias negativas, listas restritivas nacionais e internacionais, identificação de pessoas politicamente expostas (PEPs) e outras diligências reputacionais e cadastrais.

6.4.2 Ficará a cargo do Diretor de Operações e Risco, com o apoio do Diretor de Compliance e PLD, coordenar a realização dessas verificações. As evidências das diligências realizadas poderão ser documentadas por meio de relatórios emitidos por provedores especializados, registros eletrônicos ou outros documentos arquivados pela BRIC, mantidos pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável.

## 7. Conheça Seu Cliente

7.1 Tendo em vista o conceito de “relacionamento comercial direto” estabelecido pela RCVM 50 e reforçado pelas diretrizes do Guia ANBIMA de PLD/FTP, sob a ótica de monitoramento dos seus clientes (ou investidores), a BRIC adota níveis diferenciados de diligência. Essa abordagem varia conforme a existência ou não de um relacionamento direto com o cotista da classe do fundo de investimento.

7.2 A BRIC manterá com os administradores e distribuidores dos fundos de investimento os contratos que garantam que as referidas instituições adotam medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos para fins de LD/FTP. Para os fundos de investimento não exclusivos, a atuação da BRIC concentra-se na obtenção dos dados cadastrais dos veículos junto aos distribuidores contratados, conforme exigido pela regulamentação vigente.

7.3 A BRIC buscará obter as informações cadastrais destes cotistas junto ao distribuidor e observadas as

subject to the applicable contractual provisions and the information-sharing mechanisms set forth in the contracts executed among the fund service providers. If such information is not made available through the usual information-sharing channels between institutions, BRIC must document the attempts made and seek to obtain the necessary information through other available means, including, where applicable, direct contact with the quota holder or consultation of reliable public sources.

7.3.1 In this regard, service providers shall be engaged only if BRIC verifies that they adopt practices consistent with AML/CTF prevention, including, but not limited to:

(i) maintaining continuous rules, procedures, and internal controls to confirm investor registration information, keeping such records duly updated;

(ii) monitoring the regularity of transactions carried out by investors in order to identify any indication of AML/CTF practices;

(iii) identifying the ultimate beneficial owners of transactions (adopting KYC policies), as well as ensuring that investor records are duly kept up to date;

(iv) identifying politically exposed persons (“PEPs”), maintaining internal rules, procedures, and controls that identify investors who become PEPs and the source of funds involved in transactions of investors and beneficiaries identified as PEPs;

(v) strictly supervising the business relationship maintained with PEPs, paying special attention to the registration and transactions carried out with PEPs;

(vi) applying methodologies and systems that compare registration information with the transactions carried out by such investors, in order to detect any indications of money laundering;

(vii) strictly supervising transactions involving foreign investors, especially when organized as trusts or bearer-share companies, as well as transactions involving private banking investors;

disposições contratuais aplicáveis e os mecanismos de intercâmbio de informações previstos nos contratos firmados entre os prestadores de serviço do fundo. Na hipótese de não serem disponibilizadas pelos canais usuais de compartilhamento entre instituições, a BRIC deverá documentar as tentativas realizadas e buscar obter as informações necessárias por outros meios disponíveis, incluindo, quando aplicável, contato direto com o cotista ou consulta a fontes públicas confiáveis.

7.3.1 Nesse sentido, serão contratados prestadores para os quais a BRIC verifique adotar práticas compatíveis com a prevenção à LD/FTP, tais como, mas não se limitando:

(i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos para confirmar as informações de registro dos investidores, mantendo tais registros devidamente atualizados;

(ii) monitorar a regularidade das transações realizadas pelos investidores com a finalidade de identificar qualquer indicio de práticas de LD/FTP;

(iii) identificar os beneficiários finais das operações (adotando políticas de KYC), bem como garantir a manutenção dos cadastros dos investidores devidamente atualizados;

(iv) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas (“PEPs”), mantendo regras, procedimentos e controles internos que identifiquem Investidores que se tornem PEPs e a fonte dos recursos envolvidos nas transações de investidores e beneficiários identificados como PEPs;

(v) supervisionar rigorosamente a relação comercial mantida com PEPs, dedicando especial atenção ao cadastro e as operações executadas com PEPs;

(vi) aplicar metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas por referidos investidores, com vistas a detectar quaisquer indícios de lavagem de dinheiro;

(vii) supervisionar rigorosamente as operações com investidores estrangeiros, especialmente quando organizados sob a forma de trusts ou sociedades com títulos ao portador, bem como operações com investidores de private banking;

(viii) ensuring that the acceptance of new investors and the monitoring of transactions carried out by investors are supported by criteria that take into account the investor's geographic location, the nature of the client's business/profession, source of wealth, sources of income, and the products selected for investment;

(ix) verifying the investor's total assets, including financial and non-financial assets;

(x) when accepting the investment, classifying the investor according to risk level; and

(xi) reporting to the respective internal controls area any proposals or occurrences of the transactions or situations provided for in Article 20 of CVM Resolution No. 50.

(viii) assegurar que a aceitação de novos investidores e o monitoramento de transações praticadas pelos investidores deverão estar amparados em critérios que levem em conta a localização geográfica do investidor, o tipo de atividade/profissão do cliente em questão, origem do patrimônio, fontes de renda e os produtos por estes escolhidos para investimento;

(ix) verificar o patrimônio total do investidor, incluindo ativos financeiros e não financeiros;

(x) quando da aceitação do investimento, realizar a classificação do investidor em grau de risco; e

(xi) reportar para a respectiva área responsável pelos controles internos as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no Art. 20 da RCVM 50.

7.4 The fund administrators and distributors, as applicable, and BRIC itself, must pay special attention to transactions whose amounts are incompatible with the investor's financial capacity, that show significant fluctuations in relation to the historical pattern of trading volume or frequency, or that seek to generate results without objective economic justification, among others.

7.4.1 BRIC shall carry out due diligence with such administrators and distributors (Know Your Partner – KYP process) to ensure that such service providers have adequate structure, including trained human resources and technological tools, including AML systems that allow investor information to be matched against transactions in an automated and real-time manner, and adopt processes and routines that allow the proper implementation of the procedures relevant to the prevention of AML/CTF crimes.

7.5 If periodic review identifies deficiencies in any service provider's controls, the Compliance and AML Officer shall immediately notify the Compliance Committee, taking steps to promptly regularize the services or replace the service provider, as necessary to ensure regulatory compliance.

## 8. Exclusive Class

8.1 BRIC does not currently have exclusive funds or share classes. If it comes to structure vehicles of this nature, in which there is presumed to be a direct relationship between the manager and the investor ("**Direct**

7.4 Os administradores e distribuidores dos fundos de investimento, conforme o caso, e a própria BRIC, devem dedicar especial atenção a operações cujos valores sejam incompatíveis com a capacidade financeira do investidor, que apresentem oscilações significativas em relação ao padrão histórico de volume ou frequência de negócios ou que busquem gerar resultados sem fundamentação econômica objetiva, dentre outros.

7.4.1 A BRIC diligenciará junto a tais administradores e distribuidores (processo de *Know your Partner – KYP*) para assegurar que referidos prestadores de serviço possuem estrutura adequada, incluindo recursos humanos capacitados, ferramentas tecnológicas, incluindo sistemas de AML que permitam confrontar informações de investidores com operações, de forma automatizada e em tempo real e adotem processos e rotinas que permitam a devida condução dos procedimentos pertinentes à prevenção contra os crimes de LD/FTP.

7.5 Caso a revisão periódica aponte insuficiência nos controles de qualquer prestador, o Diretor de Compliance e PLD comunicará imediatamente o Comitê de Compliance, diligenciando para a pronta regularização dos serviços ou a substituição do prestador, conforme necessário para garantir a conformidade regulatória.

## 8. Classe Exclusiva

8.1 A BRIC não possui, na presente data, fundos ou classes de cotas exclusivas. Caso venha a estruturar veículos dessa natureza, nos quais se presume a existência de relacionamento direto entre a gestora e o investidor

**Client**”), procedures for identification, collection, and validation of registration information will be adopted, including, whenever applicable, identification of the ultimate beneficial owner, in line with applicable regulation and BRIC’s internal procedures.

8.2 The information and documents of Direct Clients shall be analyzed by the Compliance area, in accordance with the guidelines set forth in this Policy and in Appendix I, for the purpose of classifying the investor by AML/CTF risk level and defining the applicable due diligence and monitoring measures.

8.3 The Compliance and AML Officer may, whenever deemed necessary, determine the adoption of additional due diligence measures or request supplementary information from investors or relevant service providers.

## 9. Know Your Partner

9.1 Service providers that play a relevant role in the functioning of the investment funds or in the performance of BRIC’s management services, and that are engaged by BRIC (whether directly for the investment funds or institutionally by BRIC), such as, but not limited to, distributors, securities advisors, securities brokers, among others, play a fundamental role in controlling AML/CTF risk. For this reason, prior to their respective engagement, as applicable, BRIC shall verify whether such service providers meet BRIC’s standards of best practices for preventing AML/CTF offenses.

9.2 To ensure compliance in this process, BRIC adopts the following procedures:

(i) engagement of first-tier service providers with an unblemished reputation, technical and professional quality, and well-developed procedures for the services to be rendered;

(ii) in the case of service providers self-regulated by ANBIMA, request for submission of a due diligence questionnaire, as well as an AML/CTF policy, among others, in addition to identification of the systems and main processes and procedures adopted by such providers before the business relationship is established;

(iii) periodic reviews of due diligence, observing the minimum regulatory frequency, to ensure that the providers’ processes and controls maintain at least the same level of rigor established in this Policy; and

(**“Cliente Direto”**), serão adotados procedimentos de identificação, coleta e validação de informações cadastrais, incluindo, sempre que aplicável, a identificação do beneficiário final, em linha com a regulamentação vigente e com os procedimentos internos da BRIC.

8.2 As informações e documentos dos Clientes Diretos serão analisados pela área de Compliance, conforme as diretrizes previstas nesta Política e no Anexo I, para fins de classificação do investidor por grau de risco de LD/FTP e definição das medidas de diligência e monitoramento aplicáveis.

8.3 O Diretor de Compliance e PLD poderá, sempre que entender necessário, determinar a adoção de diligências adicionais ou solicitar informações complementares aos investidores ou aos prestadores de serviço relevantes.

## 9. Conheça Seu Prestador de Serviço

9.1 Os prestadores de serviços que desempenham atuação relevante no funcionamento dos fundos de investimento ou consecução dos serviços de gestão da BRIC, e que são por ela contratados (seja para os fundos de investimento diretamente ou institucionalmente, pela BRIC), tais como mas não se limitando aos distribuidores, consultores de valores mobiliários, corretoras de valores mobiliários, dentre outros, possuem papel fundamental no controle do risco de LD/FTP, motivo pelo qual previamente às suas respectivas contratações, conforme aplicável, será verificado se tais prestadores atendem aos critérios tidos pela BRIC como as melhores práticas para prevenção dos crimes de LD/FTP.

9.2 Para assegurar a conformidade nesse processo, a BRIC emprega os seguintes procedimentos:

(i) contratação de prestadores de primeira linha, que possuam boa reputação ilibada, qualidade técnica e profissional, além de procedimentos bem desenvolvidos para a prestação do serviço a ser contratado;

(ii) no caso de prestadores de serviços autorregulados pela ANBIMA, solicitação de envio de questionário de due diligence, bem como política de LD/FTP, dentre outras, além da identificação dos sistemas e principais processos e procedimentos adotados por tais prestadores antes de iniciado o relacionamento comercial;

(iii) revisões periódicas das diligências, respeitando a periodicidade mínima regulatória, para certificar-se de que os processos e controles dos prestadores mantêm, no mínimo, o mesmo rigor estabelecido nesta Política; e

(iv) if necessary, the due diligence process may be deepened through targeted interviews with the areas responsible for monitoring the providers' AML/CTF controls, in order to validate in practice the effectiveness of the policies and systems disclosed.

(iv) Se necessário, o processo de diligência poderá ser aprofundado por meio de entrevistas direcionadas às áreas responsáveis pelo monitoramento de LD/FTP dos prestadores de serviços, visando validar na prática a efetividade das políticas e sistemas declarados.

9.3 The guidelines applicable to the engagement and ongoing assessment of third parties, as well as the risk classification criteria for such service providers within BRIC's Risk-Based Approach, are detailed in BRIC's Internal Controls Manual, to which this Policy is supplementary.

9.3 As diretrizes aplicáveis à contratação e à avaliação contínua de terceiros, bem como os critérios de classificação de risco de tais prestadores no âmbito da Abordagem Baseada em Risco da BRIC, encontram-se detalhados no Manual de Controles Internos da BRIC, ao qual esta Política se complementa.

## 10. Know Your Employee

10.1 BRIC adopts structured guidance and monitoring practices for its employees, aiming to mitigate any AML/CTF/CPF risks associated with the workforce. These actions take into account the nature of the position held, the functions performed, the individual's professional background, and each person's behavioral pattern.

10.2 Upon hiring, Covered Parties are formally introduced to this AML/CTF/CPF Policy and must sign a declaration confirming the absence of any prior involvement in illicit activities related to AML/CTF/CPF. To ensure the team's ongoing awareness and updating, the Compliance and AML Officer provides periodic training and issues alert communications on the topic.

10.3 Any unusual behavior that raises doubts about the consistency of a Covered Party's financial situation must be reported to the Compliance and Risk Committee. That body will analyze the matter and determine the adoption of the necessary investigative or disciplinary procedures.

## 11. Effectiveness Assessment of the Program and Training

11.1 BRIC undertakes to perform, at least once a year, an assessment of the effectiveness of this Policy and of the AML/CTF risk mitigation procedures. This analysis shall be included in the CVM-required report on internal rules, procedures, and controls, and shall be based on quantitative and qualitative indicators, such as: (i) the number of transactions and unusual situations previously identified in relation to those that were subject to inquiries by regulatory and self-regulatory bodies; (ii) the number of communications to COAF considered materially relevant; (iii) the number of Covered Parties who timely participated in mandatory training; (iv) timeliness in complying with the detection, analysis, and reporting deadlines provided for in

## 10. Conheça Seu Colaborador

10.1 A BRIC adota práticas estruturadas de orientação e monitoramento de seus colaboradores, visando mitigar eventuais riscos de LD/FTP associados ao quadro funcional. Essas ações consideram a natureza do cargo ocupado, as funções desempenhadas, o histórico profissional e o padrão de comportamento de cada indivíduo.

10.2 No momento da admissão, os Colaboradores são formalmente apresentados a esta Política de LD/FTP e devem assinar um termo de declaração, no qual confirmam a inexistência de envolvimento pretérito em atividades ilícitas relacionadas a LD/FTP. Para assegurar a contínua conscientização e atualização da equipe, o Diretor de Compliance e PLD promove treinamentos periódicos e divulga comunicados de alerta sobre o tema.

10.3 Quaisquer comportamentos atípicos que suscitem dúvidas sobre a compatibilidade da situação econômico-financeira de um Colaborador devem ser reportados ao Comitê de Compliance e Risco. Caberá a este órgão analisar o caso e determinar a adoção dos procedimentos investigativos ou disciplinares necessários.

## 11. Avaliação de Efetividade do Programa e Treinamentos

11.1 A BRIC compromete-se a realizar, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação da efetividade desta Política e dos procedimentos de mitigação de risco de LD/FTP. Essa análise integrará o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela CVM, e basear-se-á em indicadores quantitativos e qualitativos, tais como: (i) quantidade de operações e situações atípicas previamente identificadas em relação àquelas objeto de questionamentos de órgãos reguladores e autorreguladores; (ii) número de comunicações ao COAF consideradas materialmente relevantes; (iii) quantidade de colaboradores que participaram tempestivamente dos treinamentos obrigatórios; (iv) tempestividade no

CVM Resolution No. 50; and (v) the number of responses to requests for information and documents addressed to distributors, clients, and service providers based on the Risk-Based Approach. Through the effectiveness assessment, the Compliance and AML Officer evaluates continuous improvements to be adopted, together with their respective action plans, as applicable. BRIC shall maintain complete, accurate, and organized records of all information, documents, analyses, due diligence actions, internal and external communications, reports, and evidence related to the implementation of this AML/CTF Policy. All records must be kept for a minimum period of 5 (five) years.

11.2 With regard to training, the Compliance and AML Officer, or a person designated by him/her, shall provide mandatory training every 12 months to all Covered Parties, covering internal rules and the applicable legislation on anti-money laundering prevention. Upon the onboarding of a new Covered Party, the Compliance area shall provide the training individually to the new Covered Party. The Compliance area may also, whenever deemed necessary, provide occasional training to keep Covered Parties continuously updated regarding this AML/CTF Policy.

## **12. Communication of Transactions to COAF**

12.1 Upon identifying transactions carried out by the funds under management, or proposals for transactions that present serious indications of Money Laundering or Terrorist Financing offenses (pursuant to Law No. 9,613/98 and related regulations), all Covered Parties must immediately report the fact to the Compliance and AML Officer, who shall be responsible for investigating the occurrence and coordinating the communication to COAF within 24 hours of its occurrence. The Compliance and AML Officer has sovereign authority and autonomy to report indications of the occurrence of the crimes provided for in Law No. 9,613/98 or related offenses, and shall do so always in good faith, observing the precepts and guidance of the authorities responsible for investigating such reports/incidents, maintaining detailed records of such occurrences for the legally applicable period.

## **13. Effective Date and Updates**

13.1 BRIC shall review this AML/CTF Policy at least every 2 (two) years, or more frequently if necessary to accommodate new strategic guidelines or changes in applicable law.

cumprimento dos prazos de detecção, análise e comunicação previstos na RCVN 50; e (v) número de atendimento às solicitações de informações e documentos dirigidas a distribuidores, clientes e prestadores de serviços com fundamento na ABR. É através da avaliação de efetividade que o Diretor de Compliance e PLD avalia melhorias contínuas a serem adotadas com seus respectivos planos de ação, conforme aplicáveis. A BRIC manterá registros completos, íntegros e organizados de todas as informações, documentos, análises, diligências, comunicações internas e externas, relatórios e evidências relacionadas à implementação desta Política de LD/FTP. Todos os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

11.2 No âmbito da capacitação, o Diretor de Compliance e PLD, ou pessoa por ele designada, promoverá, a cada 12 meses, treinamentos obrigatórios para todos os Colaboradores, abordando as regras internas e a legislação vigente sobre prevenção à lavagem de dinheiro. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de Compliance aplicará o treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política de LD/FTP.

## **12. Comunicação de Operações ao COAF**

12.1 Diante da identificação de transações realizadas pelos fundos sob gestão ou de propostas de operações que apresentem sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo (nos termos da Lei nº 9.613/98 e regulamentação conexa), todos os Colaboradores devem reportar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance e PLD, o qual será responsável por averiguar a ocorrência e coordenar a comunicação ao COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. O Diretor de Compliance e PLD possui soberania e autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98 ou a eles relacionados e o fará sempre com boa fé, observados os preceitos e orientações dos órgãos responsáveis pela apuração das denúncias/ocorrências, mantendo registros detalhados de tais ocorrências pelo prazo legal aplicável.

## **13. Vigência e Atualizações**

13.1 A BRIC revisará esta Política de LD/FTP no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou em periodicidade inferior caso haja necessidade de adequação a novas diretrizes estratégicas ou alterações na legislação vigente.

Reviews/Revisões		
Revision No. Revisão nº	Date Data	Description / Descrição
1.1	30.03.2026	Annual review of the AML/CFT Policy – adjustments to the practices adopted by the Asset / Revisão anual da Política de PLD/FTP – ajustes de práticas adotadas pela Gestora

**Appendix I**  
**Risk-Based Approach**  
(Direct Client)

**Anexo I**  
**Abordagem Baseada em Risco**  
(Cliente Direto)

Direct Clients that present at least one of the following characteristics:

Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

**1. High Risk – Registration update every 12 (twelve) months:**

**1. Alto Risco - Atualização cadastral a cada 12 (doze) meses:**

(i) Have been accused and convicted in judicial proceedings related to AML/CTF practices in the last 5 (five) years, or in proceedings deemed serious by the Compliance, Risk and AML Officer;

(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD;

(ii) Are Politically Exposed Persons (“PEPs”), as well as their relatives in the direct line up to the 2nd degree, spouse or partner, stepchild, partners, close associates, or entities in which a PEP holds a position as employee and/or in the corporate structure;

(ii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), bem como seus parentes, na linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;

(iii) Refuse to provide all necessary information and/or present insufficient registration information and/or information containing material inconsistencies;

(iii) Que se recusem a fornecer todas as informações necessárias e/ou apresentem informações cadastrais insuficientes e/ou com consideráveis inconsistências;

(iv) Do not present the information and documents necessary to enable the Manager to identify the ultimate beneficial owner, as applicable, including cases of NRAs that are (1) entities established as trusts or other fiduciary vehicles; (2) companies incorporated with bearer shares; and (3) natural persons residing abroad;

(iv) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável, incluindo os casos de INR que sejam (1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (3) pessoas físicas residentes no exterior;

(v) present domicile, source of funds, significant investments in assets or equity interests as partner or administrator of a company, or other investment structures established in or headquartered in an offshore jurisdiction that: (1) is classified by international organizations, especially the FATF, as non-cooperative or strategically deficient in relation to the prevention and combating of money laundering and terrorist financing; (2) is included in a sanctions or restrictions list issued by the UNSC; and (3) does not have a capital markets regulator, especially one that has entered into a mutual cooperation agreement with the CVM allowing the exchange of financial information on investors, or is a signatory to the IOSCO multilateral memorandum of understanding;

(v) Que apresentem domicílio, recursos provenientes, investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Are non-profit organizations, under applicable law;

(vii) Are disqualified from carrying out the activity before the CVM, according to a consultation to be made in the regulator's records; and

(viii) Direct Clients who decide not to proceed with a transaction only after discovering that such transaction, or any element thereof, must be communicated, recorded, or otherwise reported for regulatory purposes.

**2. Medium Risk - Registration update every 36 (thirty-six) months:**

(i) Direct Clients that are not classified as "High Risk" and that have not provided complete registration documentation or that present inconsistencies in the information contained therein.

**3. Low Risk - Registration update every 60 (sixty) months:**

(i) Clients not listed above.

(vi) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;

(vii) Que estejam inabilitados para a atividade perante a CVM, conforme consulta a ser realizada no cadastro da Autarquia; e

(viii) Clientes Diretos que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

**2. Médio Risco - Atualização cadastral a cada 36 (trinta e seis) meses.**

(i) Clientes Diretos que não sejam classificados como de "Alto Risco" e que não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que apresentem inconsistências nas informações ali constantes.

**3. Baixo Risco - Atualização Cadastral a Cada 60 (sessenta) Meses.**

(i) Clientes não listados acima.